

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 202200010

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, E, DE OUTRO, O **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE**, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA DESENVOLVER A FORMAÇÃO DE UM JOVEM PROATIVO E EMPREENDEDOR, POR MEIO DE UMA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu titular **RENATO FEDER**, portador da carteira de identidade n.º 15.512.103-3 e inscrito no CPF n.º 278.171.268-01, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE**, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na Rua Caeté, n.º 150, CEP 80.220-300, no município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pelo Diretor Superintendente **VITOR ROBERTO TIOQUETA**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade n.º 2.132.781-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 487.208.879-49 e pelo Diretor de Operações **JULIO CEZAR AGOSTINI**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade n.º 1.491.028-0 SSP/PR e CPF sob o n.º 604.633.509-44, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado **CONVENENTE**.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, por meio do protocolo de 17.883.181-0, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação e conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, visando desenvolver a Educação Empreendedora e a formação de um jovem proativo e empreendedor, bem como, a promoção

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini e Sonia Massae Shimoyama. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 54F2-9DF9-F738-32E1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini e Sonia Massae Shimoyama. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 54F2-9DF9-F738-32E1.

1

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini e Sonia Massae Shimoyama. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 54F2-9DF9-F738-32E1.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

social das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social e risco, priorizando o protagonismo juvenil e as potencialidades empreendedoras, por meio do Programa de Atividade de Ampliação de Jornada Periódica, ofertado na rede estadual de ensino realizado no período complementar de escolarização do estudante, ofertada na rede estadual de ensino, especificamente na Atividade Empreendedorismo, realizado no período complementar de escolarização do estudante, bem como por meio de componente curricular Empreendedorismo presente na matriz curricular das instituições de ensino estadual que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2. Compete à CONCEDENTE:

- a) Ofertar aulas na disciplina com o objetivo de atender até 6.000 estudantes na Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo (número máximo de matrículas), em 64 instituições de ensino e, aproximadamente, aos 11.000 estudantes na Educação Integral em Tempo Integral, totalizando 17.000 estudantes.
- b) Realizar Formação Inicial em EaD, para capacitação de aproximadamente 670 professores que iniciarão o desenvolvimento da Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo - Carga horária: 24 horas.
- c) Curso de Aperfeiçoamento: capacitação em EaD de aproximadamente 300 professores que desenvolvem a Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo Carga horária: 08 horas.
- d) Fornecer suporte técnico e pedagógico para as 64 instituições de ensino que ofertam Educação Empreendedora/ Atividade Empreendedorismo e para as que ofertam o Componente Curricular Empreendedorismo.
- e) Organizar a realização da Feira do Jovem Empreendedor para demonstração de resultados de aprendizado na Educação Empreendedora/Atividade Empreendedorismo.

2.1 Compete ao CONVENENTE:

- a) Distribuir os materiais didáticos nos cursos de Formação Inicial e de Aperfeiçoamento, sob a responsabilidade do SEBRAE/PR.
- b) Fornecer, transportar e distribuir os livros do Curso Jovens Empreendedores – Primeiros Passos (JEPP) e do Curso Despertar para os estudantes participantes.
- c) Realizar formação aos professores em EaD que atuam como docentes do Componente Curricular Empreendedorismo nas escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.
- d) Realizar consultorias técnicas, por meio de reuniões de avaliação e de monitoramento sistemático de acompanhamento das ações da Educação Empreendedora e do Componente Curricular Empreendedorismo nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral.
- e) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas responsável pelo Acordo, aos documentos e às informações a ele relacionadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini e Sonia Massae Shimoyama. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 54F2-9DF9-F738-32E1.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

3.1 Conforme disposto no artigo 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, este Acordo não irá envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

4. Os partícipes, a qualquer título, na execução deste Acordo não terão como outro parceiro relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro tomador do serviço os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

Parágrafo Único: Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. Ao término de cada exercício, o CONVENENTE prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria, observados a forma, a metodologia e os prazos definidos nos Plano de Trabalho, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.1 A prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE deverá conter elementos que permitam à CONCEDENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

6. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as Partes tiverem acesso em função do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da CONCEDENTE ou por comunicado expresse do CONVENENTE.

6.1 Caso tenham acesso às informações sigilosas, as Partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.

6.2 As Partes, sempre que tiverem acesso às informações pessoais dos agentes públicos, evitarão todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sendo responsabilizado, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

6.3 Não são consideradas informações sigilosas, para os fins previstos neste Acordo de Cooperação:

a) Informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

- b) Informações produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- c) Informações primárias, íntegras, autênticas e atualizadas, sendo consideradas como “primária” a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível; “autêntica” a qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema e “íntegra” a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- d) Informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- e) Informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;
- f) Informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- g) Informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7. O Plano de Trabalho, parte indissociável deste Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.

7.1 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO

8. A organização da atividade de Educação Empreendedora acontecerá obedecendo as seguintes condições:

8.1 O desenvolvimento da atividade Educação Empreendedora (SEBRAE/PR) no Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica (SEED), por meio da atividade de Empreendedorismo, que está vinculada ao macrocampo Mundo do Trabalho e Geração de Rendas, será aplicado nos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionais de Educação - NRE, sendo 2 (duas) atividades em cada NRE, totalizando 64 (sessenta e quatro) instituições de ensino paranaenses e terão turmas formadas com o número de estudantes conforme Instrução Vigente - Seed/Pr, considerando para cada instituição de ensino:

- a) uma turma com estudantes de 6º e 7º anos;
- b) uma turma com estudantes de 8º e 9º anos;
- c) uma turma com estudantes do Ensino Médio.

8.2 No Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica as atividades serão desenvolvidas no turno complementar (manhã, tarde ou noite) em 4 (quatro) horas-aula semanais, distribuídas em 2 (dois) dias.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

8.3 Na atividade ofertada no Ensino Fundamental, será desenvolvido o curso “Jovens Empreendedores – Primeiros Passos (JEPP)” organizado pelo SEBRAE, considerando que:

- a) na turma formada com estudantes do 6º e 7º anos, o Curso Jovens Empreendedores – Primeiros Passos (JEPP) do SEBRAE abordará os temas Ecopapelaria e Artesanato Sustentável;
- b) na turma formada com estudantes do 8º e 9º anos o Curso Jovens Empreendedores – Primeiros Passos (JEPP) do SEBRAE abordará os temas Empreendedorismo Social e Novas Ideias, Grandes Negócios.

8.4 Na atividade ofertada no Ensino Médio, com turmas formadas por estudantes da 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, será desenvolvido o curso “Despertar” do SEBRAE abordando o protagonismo juvenil, sensibilizando-os a identificarem oportunidades e planejarem seu futuro por meio de atitudes empreendedoras.

8.5 As instituições de ensino que ofertarem a atividade Educação Empreendedora (SEBRAE) no Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica (SEED) desenvolverão, além dos conteúdos interdisciplinares definidos na Proposta Pedagógica da Atividade Empreendedorismo da SEED/PR, o curso Jovens Empreendedores: Primeiros Passos (JEPP) no Ensino Fundamental e o curso “Despertar no Ensino Médio”, ambos elaborados pelo SEBRAE/PR, sendo:

- a) na turma formada com estudantes do 6º e 7º anos será utilizado o material de apoio pedagógico/livros disponibilizados pelo SEBRAE que abordam os temas Ecopapelaria e Artesanato Sustentável que compõem o Curso Jovens Empreendedores – Primeiros Passos (JEPP), sendo um livro por estudante e um por professor, dessa forma o livro do 6º ano será desenvolvido no 1º semestre letivo e o livro do 7º ano no 2º semestre;
- b) na turma formada com estudantes do 8º e 9º anos será utilizado o material de apoio pedagógico/livros disponibilizados pelo SEBRAE que abordam os temas Empreendedorismo Social e Novas Ideias, Grandes Negócios que compõem o Curso Jovens Empreendedores – Primeiros Passos (JEPP), sendo um livro por estudante e um por professor, dessa forma o livro do 8º ano será desenvolvido no 1º semestre letivo e o livro do 9º ano no 2º semestre;
- c) na turma formada com estudantes de Ensino Médio será utilizado o material de apoio pedagógico que compõe o Curso Despertar, livro em volume único.

8.6 As escolas que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral receberão apoio do SEBRAE/PR por meio do fornecimento e elaboração de material didático relacionado ao componente curricular Empreendedorismo, presente na matriz curricular dessas instituições de ensino.

8.7 O SEBRAE/PR permitirá a utilização do material elaborado para o referido componente curricular, durante o ano letivo, pelas instituições de ensino da rede de estadual de Educação que possuem em sua matriz curricular carga horária específica para seu desenvolvimento.

8.8 Ainda que novas escolas da rede estadual pública de ensino venham a ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, o SEBRAE/PR autoriza, desde já, a utilização do material didático mencionado no item anterior.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini e Sonia Massae Shimoyama. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 54F2-9DF9-F738-32E1.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE AÇÕES

9. As ações deste Acordo acontecerão de em conformidade o cronograma especificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

10. Será ofertada, pelo SEBRAE, formação continuada aos professores que atuam na atividade de Empreendedorismo no Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica e aos que atuam nas Escolas como oferta de Educação Integral em Tempo Integral na modalidade EaD.

10.1 A formação dos professores acontecerá de forma *online* na plataforma do SEBRAE/PR.

10.2 O curso será inserido no Sicafe para certificação dos envolvidos no evento.

CLÁUSULA ONZE – DO NÚMERO DE ESTUDANTES ATENDIDOS

11. Na execução das atividades previstas neste Acordo, estima-se que serão atendidos até 6.000 (seis mil) estudantes no Programa de Atividade de Ampliação de Jornada Periódica e 11.000 (onze mil) estudantes nas Escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

11.1 Cada instituição de ensino desenvolverá a Educação Empreendedora no Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica por meio da Atividade Empreendedorismo com até 2 (duas) turmas de Ensino Fundamental e 1 (uma) de Ensino Médio.

11.2 Cada instituição participante do Programa de Atividade de Ampliação de Jornada Periódica realizará a Feira do Jovem Empreendedor, totalizando até 64 (sessenta e quatro) feiras.

11.3 As instituições de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, com o componente curricular Empreendedorismo na matriz curricular, terão acesso aos materiais fornecidos pelo SEBRAE/PR, bem como às formações de professores, atenderão, aproximadamente, no ano de 2021, 11.000 (onze mil) estudantes. Com a possibilidade de atendimento de um número ainda maior de estudantes nos anos vindouros.

CLÁUSULA DOZE – DO MATERIAL DIDÁTICO

12. O SEBRAE/PR irá disponibilizar o material didático de professores e estudantes para realização do Curso Jovens Empreendedores – Primeiros Passos (JEPP) e do Curso Despertar para o desenvolvimento da Educação Empreendedora no Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica por meio da atividade de Empreendedorismo, além de produzir e fornecer material específico para o componente curricular Empreendedorismo, ofertado pelas instituições de Ensino de Educação Integral em Tempo Integral.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO

13. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as Partes.

13.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO E DO INADIMPLEMENTO

14. Esta parceria poderá ser:

- I - extinta por decurso de prazo;
- II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
- III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei n.º 13.019/2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONCEDENTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONVENENTE**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **CONVENENTE**, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10(dez) dias da abertura de vista do processo.

14.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseja dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**.

14.6 É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONVENENTE** até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

14.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

14.8 Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, desde que respeitados os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - A rescisão deverá ser formalizada em termo específico que, obrigatoriamente, disponha quanto às providências necessárias para conclusão das atividades em andamento, sem prejuízo aos envolvidos.

CLÁUSULA QUINZE – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15. As Partes realizarão reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:

- Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento a cada 06 (seis) meses, contando com a presença do líder institucional indicado pela CONCEDENTE e de representante(s) do CONVENENTE;
- As reuniões serão preferencialmente em formato *online*, através de plataforma previamente indicada pelo CONVENENTE e com a concordância da CONCEDENTE;
- Caso alguma reunião não ocorra por indisponibilidade de uma das Partes, seu(s) representante(s) deverá(ão) apresentar justificativas dentro de 05 (cinco) dias úteis.
- A CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho, podendo, para esse fim, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou celebrar novas parcerias com outros órgãos ou entidades, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

15.1 A CONCEDENTE exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Acordo, através de relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de seus representantes nos 32 Núcleos Regionais de Educação, designados pela Resolução n.º 1.769/2021 de 26 de abril de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo gestor/fiscal, que terá como obrigações:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problema(s) detectado(s);
- Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Parágrafo Primeiro: Fica designado pela CONCEDENTE, como gestoras/fiscais do presente Acordo, Monalisa de Lourdes Serpe, portadora do RG n.º 4.442.250-6 e inscrita no CPF sob n.º 747.426.809-44 e Adriana Rigon Wille, portadora do RG n.º 3.770.158-0, e inscrita no CPF sob n.º 026.186.389-48.

Parágrafo Segundo: Fica designado pela CONVENENTE, como gestor/fiscal do presente Acordo, Sonia Massae Shimoyama, portadora do RG n.º 10.637.385-7 e inscrita no CPF sob n.º 074.130.978-50.

Parágrafo Terceiro: A substituição do gestor/fiscal deste Acordo será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Atividade de Ampliação de Jornada Periódica, o CONVENENTE poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da CONCEDENTE, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a CONCEDENTE.

17.1 O presente Acordo de Cooperação é dispensável ao chamamento público, conforme artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014.

17.2 Se quaisquer das Partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.

17.3 Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior. É hipótese de caso fortuito a insuficiência de recursos financeiros do CONVENENTE para apoio financeiro ao Programa, bem como para custeio de suas despesas.

17.4 Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer do Programa será levada ao conhecimento das autoridades competentes para investigação e processamento, conforme a legislação pertinente e as disposições constantes do Código de Ética e Manual Anticorrupção do CONVENENTE.

CLÁUSULA DEZOITO – ANTICORRUPÇÃO

18. No desempenho deste Acordo, as Partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas: a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

Parágrafo Único: Para fins deste Acordo, são considerados Oficiais Públicos quaisquer

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

19. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das Partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca da sede da CONCEDENTE para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as Partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, 17 de maio de 2022.

Renato Feder

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Vitor Roberto Tioqueta

DIRETOR SUPERINTENDENTE – SEBRAE/PR

Julio Cezar Agostini

DIRETOR DE OPERAÇÕES – SEBRAE/PR

TESTEMUNHAS

Adriana Rigon Wille

CPF: 026.186.389-48

RG: 3.770.158-0

Sonia Massae Shimoyama

CPF: 074.130.978-50

RG: 10.637.385-7

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini e Sonia Massae Shimoyama. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 54F2-9DF9-F738-32E1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Julio Cezar Agostini e Sonia Massae Shimoyama. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 54F2-9DF9-F738-32E1.

10

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/54F2-9DF9-F738-32E1> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54F2-9DF9-F738-32E1



Hash do Documento

18ECDA44E66C7B93686F9E19C449868CC381AF3D874B3E9EFC500AB807378C94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2022 é(são) :

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 24/05/2022 15:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

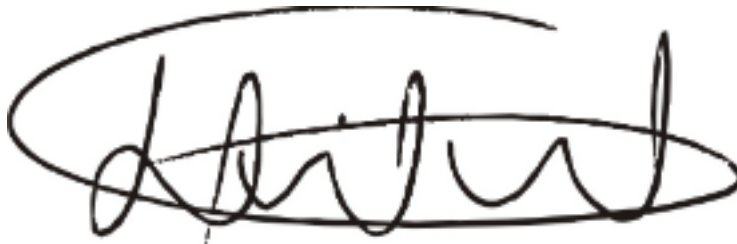
Evidências

Client Timestamp Tue May 24 2022 15:44:40 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

38B586919F8A930933CA302C571F851B8FB3A3E65E276094A92A6857CCA7B524

Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 23/05/2022 17:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 17:57:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4283 Longitude: -49.2732 Accuracy: 6093

IP 191.177.73.188

Assinatura:



Hash Evidências:

B02A90DFF9CEE078B133BB759A89B429D279972F19504AE7F07E94E4535CAC3C

- Sonia Massae Shimoyama - 074.130.978-50 em 23/05/2022 17:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon May 23 2022 17:32:59 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 138.204.24.141

Assinatura:



Hash Evidências:

C35A5775BF067EA6E9B1F5BD3A5B0C975C4EF190AF2CCB868FC7366A3DCE9CFA





ePROTOCOLO



Documento: **AcordoDeCooperacaoSebraeassfinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato Feder** em 31/05/2022 13:57.

Inserido ao protocolo **17.883.181-0** por: **Renold de Oliveira Teixeira** em: 30/05/2022 08:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6acd2d93457311d4f9603fc28d8b4931.